



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza a aquisição de vacinas para o
enfrentamento da pandemia da Covid-
19.**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo primeiro. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela ANVISA.

Parágrafo segundo. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2.º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS NOVE
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 010/2021

***Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores(as):***

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Coronel Pilar a efetuar a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A aquisição se dará na hipótese de que os recursos dos demais entes federados não sejam suficientes para tal aquisição, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Desta forma, a aquisição de vacinas pelo Município, caso necessário, possibilitaria o atendimento da totalidade da população, colaborando ainda mais com o combate da Pandemia do Covid-19.

E, por estes motivos, encaminho a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL**